



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



## LEI COMPLEMENTAR nº 247/2006,

de 21 de Junho de 2006.

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO FIXO ANUAL EM UFM RELATIVO AOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN CONTIDA NO ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 124, DE 01 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as alíquotas do imposto fixo anual em UFM relativo aos serviços constantes na Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN contida no artigo 67 da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Ordinária nº 124, de 01 de julho de 2005, da seguinte forma:

CÓDIGO	SERVIÇOS	ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA	IMPOSTO FIXO ANUAL EM UFM
007.005	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	70
014.001	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS).	3,0%	150
014.009	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%	70
016.001	Serviços de transporte de natureza municipal	3,0%	70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**Artigo 2º** - As alterações previstos no artigo anterior aplicam-se somente a fatos geradores futuros, não produzindo nenhum efeito sobre eventuais débitos de exercícios anteriores.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

**P M de Paulistânia**, 21 de junho de 2.006.

**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 247/2006, em fls. 14, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

**P M de Paulistânia**, 21 de junho de 2006.

**MÁRIO LÚCIO RONDINA**  
Assessor Técnico Administrativo